

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Processo nº. 24/101-PG

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado:

CONTRATANTE, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, Cep: 29.018-300, neste ato representado por seu Diretor [REDACTED], Sr. [REDACTED], que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc/ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição;

CONTRATADA, o (a) [REDACTED], devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. [REDACTED], com sede na Rua [REDACTED], nº. [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município [REDACTED]/Estado [REDACTED], Cep: [REDACTED], neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a) [REDACTED], nacionalidade [REDACTED], Estado Civil [REDACTED], portador(a) do RG nº. [REDACTED]/SSP-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. [REDACTED], residente e domiciliado(a) na Rua [REDACTED], nº. [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município [REDACTED]/Estado [REDACTED], Cep: [REDACTED], que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento e instalação de mobiliário em marcenaria, incluindo ferramental, equipamentos, instrumental e demais serviços necessários para execução do objeto, nos 88 apartamentos e corredor dos quartos localizados nos pavimentos térreo, 1º e 2º do Bloco 03, no Sesc Guarapari**, tudo em conformidade com os demais documentos do Edital de nº. 24/101-PG e seus anexos;

1.2. O mobiliário inclui o fornecimento de marcenaria para o quarto incluindo um armário alto com tubo cabideiro, duas mesas de cabeceira, um painel cabeceira com iluminação led embutida, uma bancada e maleiro com perfis metálicos para apoio de mala, um rodabancada, um painel para televisor e quatro ganchos cabideiros, além de uma prateleira instalada sob a bancada do banheiro e painéis instalados ao longo do corredor dos quartos;

1.3. Todos os móveis serão confeccionados com materiais de alta qualidade, respeitando normas de segurança e ergonomia. A marcenaria será em MDF melamínico Louro Freijo, referência Duratex ou equivalente, com densidade mínima de 700 kg/m³. Os parafusos para madeira MDF deverão ser em aço baixo carbono, fenda Philips, cabeça chata, rosca auto cortante, acabamento bi cromatizado. Não deverá haver MDF em contato direto com o piso;

1.4. Todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários à execução do objeto deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, incluindo iluminação de led, tubo cabideiro e perfis metálicos, assim como suas instalações. Os materiais deverão seguir a especificação discriminada nos projetos;

1.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA a instalação de um suporte metálico para TV 40", sendo a instalação do equipamento de responsabilidade do Sesc;

1.6. Os materiais deverão ser rigorosamente adequados à finalidade a que se destinam e estarem enquadrados nas normas, especificações, métodos, padronizações, terminologias e simbologias estabelecidas Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Os mesmos não poderão ser empregados sem a aprovação da CONTRATANTE,

que poderá solicitar os dados necessários à comprovação da natureza e qualidade, e o fornecimento de amostras;

1.7. No que se refere ao armazenamento, controle e guarda dos materiais, estes serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, em local previamente acordado com a Fiscalização;

1.8. Será ainda de responsabilidade da CONTRATADA a recolocação dos espelhos de tomada instalados atualmente nas paredes. Os mesmos devem ser retirados e instalados novamente sobre os painéis;

1.9. São partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação **24/101-PG** e seus anexos, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos do processo administrativo de contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Cabe ao Sesc/ES a seu critério e, através de técnico ou colaborador designado para tal fim, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados:

a. A Fiscalização do Contrato será exercida pelo: Coordenador de Obras da Gerência de Engenharia do Sesc/ES.

b. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no contrato e seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O contratante pagará à CONTRATADA, pela execução completa do objeto, o valor de R\$**...**, conforme Proposta de Preços, desde que a fiscalização verifique a observância de todas as exigências previstas neste contrato, no Edital de Licitação e seus anexos;

3.2. Os pagamentos serão realizados em até **...** após a conclusão dos serviços efetivamente concluídos, em conformidade com o item 3.1., mediante créditos na conta bancária em favor da CONTRATADA, conforme dados bancários a serem fornecidos pelo mesmo, servindo o comprovante do depósito bancário, para todos os fins de direito, como recibo de quitação do respectivo pagamento;

3.2.1. A Fiscalização só aceitará os serviços que estiverem de acordo com os parâmetros definidos nas especificações técnicas e definições constantes no Termo de Referência e nos projetos. Os serviços que não reunirem tais condições serão rejeitados, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da rejeição, inclusive quanto a prazos, despesas para sua correção e sanções, caso pertinente.

3.2.2. A confirmação de recebimento do serviço dar-se-á após vistoria técnica para conferência dos mesmos, aferindo quantidade e qualidade e conformidade das demais condições estabelecidas nesta especificação técnica. Caso esteja tudo em acordo com a contratação, será expedido o **Termo de Recebimento Definitivo**. Não será admitido o recebimento provisório de serviço inconcluso;

3.2.3. Caso algum mobiliário esteja em desacordo com o solicitado ou com problemas, será expedido um **Termo de Recebimento Provisório**, até que sejam devidamente repostos, na

mesma quantidade, sem ônus adicional, em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos. Posteriormente, será emitido o Termo de Recebimento definitivo;

3.3. Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que o CONTRATO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária do valor em atraso devido pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP – DI, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;

3.4. Para efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que deverão ser aprovados pelo fiscal do contrato indicado pelo CONTRATANTE. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada contendo erros, omissões, rasuras e/ou emendas, será devolvida para as devidas e necessárias correções, e o pagamento somente será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após nova apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

3.5. Nenhum título de crédito originário de Nota Fiscal/Fatura, emitida pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato, poderá ser negociado com instituição de crédito, financiamento, investimento e *factoring*;

3.6. O CONTRATANTE se reserva o direito de sustar o pagamento em caso de inobservância, pela CONTRATADA, até que o mesmo cumpra a obrigação infringida.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

4.1. É vedado à CONTRATADA descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, considerando-se descumprimento contratual, dentre outras, as seguintes condutas:

- 4.1.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas nos documentos que integram a contratação;
- 4.1.2. Paralisação desautorizada ou atraso no fornecimento de bens, na prestação de serviços ou na execução de obra ou de suas etapas;
- 4.1.3. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, roubada, receptada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;
- 4.1.4. Alteração de qualidade ou quantidade dos serviços/produtos fornecidos;
- 4.1.5. Prestação de serviço em qualidade inferior ao pactuado;
- 4.1.6. Não quitação de débitos junto ao Sesc/ES.

4.2. É igualmente vedado à CONTRATADA a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança;

4.3. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, **a contratante poderá aplicar à CONTRATADA, separadas ou cumulativamente**, as seguintes sanções:

- 4.3.1. Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;

a. A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da CONTRATADA e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula;

b. Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato;

c. A multa moratória cobrada pelo contratante poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a CONTRATADA cumpra o prazo final da obra.

4.3.2. Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;

4.3.3. Rescisão unilateral por inadimplemento da CONTRATADA;

4.3.4. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Sesc por prazo não superior a 03 (três) anos.

4.4. Identificado possível inadimplemento, a contratante notificará a CONTRATADA para contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

4.4.1. Esgotado o prazo da CONTRATADA, com ou sem manifestação, a CONTRATANTE elaborará relatório circunstanciado, que será encaminhado à Autoridade Competente do Sesc/ES para decisão acerca da aplicação de penalidades;

4.4.2. A penalidade aplicável será justificada em cada caso, a partir de ponderação que levará em conta fatores como a proporção dos prejuízos causados ao Sesc/ES, a gravidade da infração cometida, a natureza e motivação da conduta ou omissão, o caráter pedagógico e seu histórico de atuação junto à contratante.

4.5. A aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve;

4.6. A aplicação das penalidades de rescisão por inadimplemento e suspensão do direito de licitar e contratar podem, mediante justificativa, quando houver quebra de confiança, levar à rescisão, pela contratante, dos demais contratos vigentes com a CONTRATADA;

4.7. A aplicação de multa não impede a incidência de indenização suplementar caso os prejuízos sofridos pela contratante excedam o valor da multa fixada;

4.8. O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pelo contratante e da garantia contratual prestada pela CONTRATADA, quando houver.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA será responsável pelo transporte, alimentação, estadia e qualquer outra despesa referente a mão de obra;

5.2. Executar a entrega obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas neste instrumento e seus Anexos e às instruções fornecidas pela Fiscalização;

5.3. Arcar com todos os custos inerentes à entrega dos equipamentos objeto deste instrumento;

5.4. Facultar à Fiscalização, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da produção, entrega e/ou montagem dos materiais contratados;

- 5.5. Notificar a Fiscalização, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da produção, entrega e/ou montagem dos materiais;
- 5.6. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 5.7. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento e seus Anexos;
- 5.8. Manter o(s) preço(s) ajustado(s) e firmado(s) em sua proposta comercial;
- 5.9. Refazer, no prazo determinado pela Fiscalização, quaisquer materiais que estejam fora das especificações contratadas e não satisfaçam às condições exigidas;
- 5.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- 5.11. Manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, até o pagamento do objeto contratado;
- 5.12. Entregar e montar os equipamentos nos locais designados pela Fiscalização;
- 5.13. Fornecer o objeto cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital, dentro do prazo proposto;
- 5.14. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste instrumento;
- 5.15. Entregar os equipamentos montados e em perfeito funcionamento dentro do(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) neste instrumento;
- 5.16. Informar à Fiscalização, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;
- 5.17. Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas, relativas aos processos de fabricação e montagem dos objetos do presente instrumento, no que couber;
- 5.18. A CONTRATADA deverá executar o objeto conforme o que estiver estabelecido neste instrumento, nas recomendações fornecidas por fabricantes, nas demais documentações anexas, como também conforme as normas ambientais, trabalhistas e demais normas e leis vigentes relacionadas ao objeto contratado;
- 5.19. A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos seus empregados EPI's, considerando as peculiaridades do tipo de atividade a ser executada. Todos os funcionários deverão fazer uso de uniforme, como camiseta, jaqueta, camisa, calça, devendo à CONTRATADA fornecer tantos jogos quantos necessários a boa apresentação e asseio dos seus funcionários;
- 5.20. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir todas as determinações em matéria de saúde, segurança do trabalho e estatutos que determinem ou venham a determinar a observância à CLT ou as normas regulamentadoras (NR) aprovadas pelo Ministério do Trabalho;
- 5.21. A equipe de trabalho deverá estar equipada com todas as ferramentas adequadas para execução do objeto;
- 5.22. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do objeto supervisão de um encarregado operacional para direcionamento e diagnóstico dos serviços a serem executados;

- 5.23. É responsabilidade da CONTRATADA apresentar solução técnica para a resolução e atendimento das demandas, sendo esta executada mediante aprovação da fiscalização do contrato;
- 5.24. A CONTRATADA deverá manter limpo e organizado o local de trabalho durante as atividades;
- 5.25. Todos os equipamentos a serem instalados, assim como os materiais adquiridos serão armazenados pela CONTRATADA, cabendo a CONTRATADA prestar os seguintes serviços: descarga, recebimento, vistoria, registro, armazenamento e transporte horizontal e vertical até o local de montagem, estando estes custos incluídos no respectivo preço unitário;
- 5.26. A CONTRATADA terá a responsabilidade da legalização do serviço perante órgãos fiscalizadores, assim como todas as despesas com tarifas e impostos exigidos para tal;
- 5.27. São obrigações da CONTRATADA, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:
- 5.28. Após a conclusão do serviço, a CONTRATADA deverá realizar a limpeza final de todo o local e retirada de todo o entulho ou detritos ainda inexistentes;
- 5.29. Deverá a CONTRATADA entregar as Unidades Habitacionais nas mesmas condições em que foram recebidos, com pintura e limpeza intactos, assim como louças, metais, portas e quaisquer outros acabamentos e/ ou equipamentos instalados;
- 5.27.1. Observar todos os prazos, cláusulas e obrigações fixadas neste documento, no Edital e seus anexos, bem como as determinadas pela fiscalização;
- 5.27.2. Credenciar e manter preposto para representá-la junto à contratante, a fim de tratar de todos os assuntos relativos à execução dos serviços;
- 5.27.3. Manter atualizados, junto à contratante, seus dados relativos a telefone, e-mail e endereço;
- 5.27.4. Aceitar a inspeção e fiscalização da contratante e responder, tempestivamente, aos seus questionamentos, prestando esclarecimentos, fornecendo documentos e participando de reuniões sempre que solicitado;
- 5.27.5. Designar equipe técnica composta por mão-de-obra especializada e qualificada em quantidade necessária a boa execução do objeto;
- 5.27.6. Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção apontada pela fiscalização;
- 5.27.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação;
- 5.27.8. Indenizar a contratante e/ou terceiros pelos danos que lhes causar durante a execução do objeto;
- 5.27.9. excluir da equipe designada para a execução dos serviços pessoa que se comporte de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições;
- 5.27.10. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

5.27.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e observar as determinações da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.30. O exercício pela contratante do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

6.1. O início do período de garantia se dará a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo;

6.2. A garantia será de 5 (cinco) anos, a ser contado da data do recebimento definitivo;

6.3. O serviço de manutenção corretiva, durante todo o período de garantia ofertado, deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

6.4. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, observando o prazo de garantia dos mesmos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do contratante, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:

7.1.1. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados;

7.1.2. Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável à execução do objeto contratado, assim como acesso ao local de prestação de serviços, se necessário;

7.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados;

7.1.4. Manifestar-se, em prazo razoável, sobre solicitações, cronogramas e questionamentos da CONTRATADA, de forma a não prejudicar a execução do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. As partes convencionam que o presente contrato terá o prazo de execução dos serviços de **120 (cento e vinte dias) corridos**, a contar do primeiro dia útil, após assinatura da Ordem de Serviço, incluindo nesse prazo a fabricação e montagem do mobiliário;

8.2. Além dos prazos de execução previstos, como forma de possibilitar às partes na realização dos procedimentos finais de ajustes e adequações, emissão de nota fiscal, aprovação e efetivação de pagamento, a vigência do contrato perdurará por mais 120 (cento e vinte) dias;

8.3. Os prazos de vigência e execução contratual poderão ser prorrogados ou alterados nos termos da Resolução Sesc nº 1.593/2024;

8.4. A prorrogação ou alteração da vigência contratual poderá ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc nº 1.593/2024;

8.5. Nas contratações por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de execução e a prorrogação não implicar em ônus adicional para a contratante.

9. CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

9.1. Poderão ocorrer alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e formalizadas por Termo Aditivo:

9.1.1. O contrato poderá sofrer acréscimos de até 50% do seu valor global inicial atualizado, mediante justificativa;

9.1.2. Caso o contrato abarque mais de um lote, o valor considerado para fins de aplicação do percentual de acréscimo será o valor global inicial atualizado do lote no qual se pretende a alteração;

9.1.3. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

9.2. Em caso de alterações contratuais será exigida a complementação ou renovação da garantia e dos seguros, se houver;

9.3. Os preços contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, tendo como limite máximo a variação do Índice **IGP-M, publicado pela FGV**, ou, no caso de sua exclusão, de outro índice que venha a substituí-lo;

9.3.1. O valor obtido será deflacionado pelo índice de reajuste contratual até a data-base da proposta;

9.4. A recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerida pela CONTRATADA em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que gerem impacto relevante no ajuste firmado entre as partes, e inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, cabendo à contratante a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte da Contratante, os seguintes:

- a. O não cumprimento de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
- d. O atraso injustificado na entrega dos serviços/produtos;
- e. A suspensão da entrega do objeto do presente Instrumento, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;
- f. A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão de transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitida neste Edital e no Contrato. O Sesc/ES poderá a qualquer momento realizar diligências para comprovação de tal exigência;

g. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

10.2. A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante:

- a. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada;
- b. A rescisão deste Contrato poderá ser, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

10.3. Os casos de rescisão do Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.4. O presente Contrato, independentemente da aplicação de qualquer penalidade, poderá ser rescindido, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios;

10.5. A rescisão contratual poderá se dar cumulativamente à aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos e no Contrato;

10.6. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a. Falência ou dissolução da empresa CONTRATADA;
- b. Interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- c. Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- d. Não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- e. Transferência do Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f. Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da CONTRATANTE;

10.7. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REGIME JURÍDICO

11.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, a CONTRATADA, plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas;

11.2. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicialmente por tais fatos;

11.3. O presente Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre as partes, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação;

12.2. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexigível, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na relação de uma nova cláusula que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexigível;

12.3. Consideram-se partes do presente contrato o Edital de Licitação nº. **24/101-PG** e seus Anexos; a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com este contrato e com o Edital; e a Resolução Sesc nº. 1.593/24;

12.4. Em havendo dúvidas sobre as condições ajustadas entre as partes, deverão ser avaliados os documentos constantes do processo licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ASSINATURAS POR MEIO DIGITAL

Por analogia ao previsto no Código de Processo Civil (art. 784, alterado pela Lei 14.620/2023), fica admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedores de assinatura.

E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória/ES, 

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

